

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2015**

**Contrato nº:** 69/2015

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FRANCIELI HAIDUK RIGO ME

CNPJ nº 18.473.803/0001-29

**Finalidade:** Aquisição de equipamentos para o Centro de Múltiplo Uso do Município de Bom Jesus (balcão e armários confeccionados em 100% MDF, cadeiras e mesas plásticas). Processo licitatório realizado através do Convênio nº 2014TR0002704, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por Intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê e o Município de Bom Jesus/SC, Processo nº SDR 0500003686/2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 31/2015 - P.P nº 20/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FRANCIELI HAIDUK RIGO ME**, CNPJ nº 18.473.803/0001-29, sediada na Rua Castro Alves, nº 30, Sala 1, Centro, no município Erval Grande - RS, representado pelo Senhor **FRANCIELI HAIDUK RIGO**, portador do CPF nº 076.029.669-37, RG nº 5.920.036, domiciliado na Rua Castro Alves, nº 30, Apt. 1, Centro, no município Erval Grande - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 31/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**Aquisição de equipamentos para o Centro de Múltiplo Uso do Município de Bom Jesus (balcão e armários confeccionados em 100% MDF, cadeiras e mesas plásticas)**, mediante requisição e conforme necessidade de consumo, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo.

**Paragrafo Primeiro:** Processo licitatório realizado através do **Convênio nº 2014TR0002704**, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por Intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê e o Município de Bom Jesus/SC, **Processo nº SDR 0500003686/2014**.

**Parágrafo Segundo:** A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **29/05/2015 a 31/12/2015**, findando independentemente de aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 15.477,50** (quinze mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O pagamento será disponibilizado consoante os termos do **Convênio nº 2014TR0002704**, que celebram o Estado de Santa Catarina, por Intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê e o Município de Bom Jesus/SC, **Processo nº SDR 0500003686/2014**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

**Parágrafo Único:** O Pagamento fica condicionado à Liberação dos Recursos pelo órgão responsável.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 deste Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Os itens deverão ser FORNECIDOS e ENTREGUES na “**Secretaria Municipal de Administração**”, num prazo máximo de **15 (quinze)** dias para a entrega a contar da Requisição firmada pela autoridade competente, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Não será admitido como proposta as cotações de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade. Sendo que será entregue de forma parcelada, conforme necessidade do Município, até 31 de dezembro de 2015.

II – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2015, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 31/2015.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
  - b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
  - d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - e) quando houver a dissolução da empresa;
  - f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
  - h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
  - i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 28 de maio de 2015.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**FRANCIELI HAIDUK RIGO ME**  
CNPJ nº 18.473.803/0001-29  
Francielli Haiduk Rigo  
CPF nº 076.029.669-37  
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior  
CPF nº 056.336.529-32

**Jean Carlo Fin**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 38.749

**Minuta:**

**Contrato nº:** 69/2015

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FRANCIELI HAIDUK RIGO ME

CNPJ nº 18.473.803/0001-29

**Finalidade:** Aquisição de equipamentos para o Centro de Múltiplo Uso do Município de Bom Jesus (balcão e armários confeccionados em 100% MDF, cadeiras e mesas plásticas). Processo licitatório realizado através do Convênio nº 2014TR0002704, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por Intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê e o Município de Bom Jesus/SC, Processo nº SDR 0500003686/2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 31/2015 - P.P nº 20/2015

**Valor Total:** R\$ 15.477,50 (quinze mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Até 31/12/2015

Bom Jesus (SC), 28 de maio de 2015.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**